



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 1907/2018

Jardim-MS, 09 de Maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial ao Orçamento Programa de 2018, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, destinado à inclusão de classificações econômicas nas dotações orçamentárias, constante no Programa de Trabalho abaixo especificado:

Órgão Orçamentário: 08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Unidade Orçamentária: 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão através de suplementação por Excesso de Arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, com base no Termo de Aceite de 24 de Fevereiro de 2018 e Portaria nº 3 de 15 de Fevereiro de 2018 da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento – Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, e que conforme o anexo da referida Portaria o Município de Jardim-MS concluiu o Aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Art. 3º - Os anexos da Lei Orçamentária Anual nº 1899/2017 de 27 de dezembro de 2017 passam a incorporar as alterações verificadas nesta lei.

Art. 4º - As medidas adotadas nesta Lei não prejudicam o percentual autorizado no 5º da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos que compõe a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2018) e Plano Plurianual (PPA 2018/2021) no que couber e se fizer necessário, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim/MS

